



CLAUSULADO CONTRATUAL N.º 1024/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito celebrou-se o presente contrato.

Entre:

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado no ato por Dr. Francisco Matoso, Vogal Executivo do Conselho de Administração cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração, deliberação n.º. 441/2016, publicada em Diário da República n.º. 51-2ª série de 14 de março de 2016.

E

A empresa Merck S.A, pessoa coletiva n.º 500 650 870, com sede na Alameda Fernão Lopes, n.º 12, 4º B, 1495-190 Algés, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, representada no ato por Jorge [REDACTED] titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa.

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicar foi proferida por despacho do Vogal Executivo do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, em dezoito de dezembro de dois mil e dezoito, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto com fundamento material (cfr. Artigo 24º N.º. 1 alínea e) ii) do Código dos Contratos Públicos.

b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato foi aprovado por despacho do Vogal Executivo do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, em dezoito de dezembro de dois mil e dezoito.

c) O previsto no disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCP é nomeado como gestor de contrato Dr. João Alves, Diretor dos Serviços Farmacêuticos do CHULC, EPE.

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.09.A0.

b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o(s) seguinte(s) bem(ns) ao Primeiro Outorgante:

<i>Pos.</i>	<i>Designação</i>	<i>Quantidade estimada</i>	<i>Preço Unitário</i>
<i>1</i>	<i>CLADRIBINA 10 MG COMP</i>	<i>16 Comp.</i>	<i>€ 2.134,50</i>

nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do(s) bem(ns) previsto(s) na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **34.152,00 €** (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois euros), acrescido do Iva à taxa legal em vigor no valor de **2.049,12 €** (dois mil, quarenta e nove euros e doze cêntimos), sendo que o valor final do fornecimento será de **36.201,12 €** (trinta e seis mil, duzentos e um euros e doze cêntimos) nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, de acordo com o previsto na cláusula 14.ª do CE.

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

7. Sem prejuízo do previsto no artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Assunção de Compromisso

1. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto de Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção de compromisso far-se-á de acordo com as necessidades existenciais do Primeiro Outorgante e pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação de fundos disponíveis, ou seja, três meses.

2. O número de compromisso será apostado nas notas de encomenda.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

O contrato apenas produz efeitos na data da sua assinatura e cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2018 ou com a entrega dos bens, consoante o que ocorra primeiro.

Cláusula 5.ª

Penalidades

No caso de incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante, nomeadamente quando o este último recuse efetuar um fornecimento requerido, ou se atrase nas entregas dos bens, ou ainda não substitua em devido tempo os bens rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) O Primeiro Outorgante poderá, se entender necessário, adquirir a outros fornecedores os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se existir, a cargo do Segundo Outorgante.
- b) Por cada dia que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o Segundo Outorgante ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 1% do valor de fornecimento não efetuado.
- c) Os pagamentos previstos nos números anteriores, poderão ser satisfeitos por descontos nas faturas ainda não liquidadas ou entregas em produtos de valor correspondente.

Cláusula 6.ª

Condições de fornecimento

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades dos Serviços Farmacêuticos do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, nas condições previstas no procedimento de

formação de contrato por ajuste directo n.º 4-1.0723/18 e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do processo de contrato.

O Primeiro Outorgante


Francisco Matoso
Vogal Executiva

O Segundo Outorgante

